

RESOLUÇÃO N° 88/2019
(Publicada no Diário Oficial de 20/12/2019)

**Concede os benefícios do Diferimento do ICMS à INJEPLAST
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0003390-04,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à INJEPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 10.975.947/0001-71 e IE nº 083.516.197PP, localizada no município de Amélia Rodrigues, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos do inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2019.

128^a Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente